30/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR. VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA **ENTRE AS PARTES**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manquinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada FIOCRUZ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. PAULO MARCHIORI BUSS, portador da Carteira de Identidade nº 5.217.445-0 CREMERJ, CPF nº 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, reconduzido ao cargo pelo Decreto de 20/01/2005, publicado no D.O.U de 21/01/2005 , página 1, seção 2, e a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.889.834-0001/08, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexos I e II, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70047-900 neste ato representada por seu Presidente, Dr JORGE ALMEIDA GUIMARÂES, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2, emitida por SSP/SP, CPF nº 048563847-91, encontrado no endereço supra, nomeado através da Portaria 122, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.U de 09/02/2004, seção 2, página 2, resolvem firmar o presente Convênio, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações subsequentes, Decreto nº 5.504 de 5/08/05, Decreto nº 93.872, de 23/12/86, Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97 e pelos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as convenentes, visando a Formação de Recursos Humanos e Treinamento avançado em Inovação Tecnológica em Saúde para o Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS) e a Rede de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (RELDTS) da Fundação Oswaldo Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GRUPO COORDENADOR

Será constituído um Grupo Coordenador do convênio para o acompanhamento, avaliação e enquadramento dos bolsistas, constituído de 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) da FIOCRUZ, 2 (dois) representantes da CAPES, e 1 (um) pesquisador/docente externo. Este Grupo, entre outras atividades, terá a missão de escolher os avaliadores dos candidatos gue. responderem às chamadas desta cooperação e respectivos planos de trabalho.

Subcláusula Única

A CAPES, por intermédio da sua Diretoria de Programas, fornecerá ao Grupo Coordenador os critérios de enquadramento, conforme resolução normativa vigente na CAPES e normas específicas estabelecidas pelo Convênio, observando as modalidades, requisitos e condições específicas a seguir:

- RD Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém Doutores (no País) Viabiliza a complementação da formação de recém doutores e, ao mesmo tempo, estimula o desenvolvimento de projetos institucionais voltados para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- PD Estágio Pós-Doutoral (no Exterior) Professores e/ou pesquisadores doutores, preferencialmente vinculados a instituição brasileira, poderão candidatar-se ao estágio pós-doutoral no exterior, com duração até 12 meses, visando o desenvolvimento de atividades em conjunto com seus colegas no exterior;
- PVE Programa de Professor Visitante Estrangeiro (no País) Apoiar a Pós-Graduação brasileira mediante o incentivo à vinda de professores estrangeiros, que não tenham o visto permanente, com formação acadêmica diferenciada, de reconhecida competência em suas áreas de atuação e que estejam aptos a desenvolver atividades de docência, pesquisa, orientação ou co-orientação, por tempo determinado, como membros das equipes acadêmicas, junto a Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

São obrigações da CAPES:

- 4.1 Realizar a cooperação técnico-científica com a convenente fornecendo apoio técnico necessário à realização dos estágios e programas contemplados, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 Prestar à FIOCRUZ apoio técnico na avaliação e seleção de projetos.
- 4.3 Nomear o gestor do Convênio, a quem a FIOCRUZ deverá se reportar;
- 4.4 Indicar 2 (dois) representantes para compor o Grupo coordenador mencionado na Cláusula Terceira.
- 4.5 Implementar até 22 Bolsas CAPES de **Recém Doutores/ RD** ou **Estágio Pós-Doutoral/ PD**, e, até 15 Bolsas de **Professor Visitante Estrangeiro**, nos três anos de vigência do Convênio, vinculadas ao objetivo estabelecido na Cláusula Primeira.
- 4.6 Realizar o acompanhamento e avaliação dos Estágios e atividades dos candidatos e Professores Visitantes, através dos representantes do CAPES no Grupo Coordenador do Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

São obrigações da FIOCRUZ:

- 5.1 Realizar a cooperação técnico-científica com a convenente fornecendo infraestrutura e apoio administrativo necessários à realização dos projetos contemplados;
- 5.2 Indicar 3 (três) representantes para compor o Grupo Coordenador mencionado na Cláusula Terceira, os quais analisarão e efetuarão a avaliação dos candidatos e o enquadramento dos programas e atividades;
- 5.3 Nomear o gestor do Convênio, a quem a CAPES deverá se reportar.
- 5.4 Lançar, de comum acordo com a CAPES, o(s) Edital (is) de Seleção dos candidatos às diversas modalidades de bolsas deste Convênio;
- 5.5 Organizar o processo de avaliação e seleção dos candidatos e respectivos Planos de Trabalho:
- 5.6 Repassar a CAPES os recursos financeiros previstos na Cláusula Sexta deste Convênio.
- 5.7 Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste Convênio;
- 5.8 Examinar a Prestação de Contas apresentada, nos termos deste Instrumento e das normas em vigor.
- 5.9 Elaborar o Relatório Técnico Anual do Programa, até o mês de outubro do exercício, a ser encaminhado à Coordenação de Convênios/DIPLAN, no formulário-modelo constante do Manual Simplificado nº 001/2005 de prestação de contas;
- 5.10 Organizar, a partir do 1º ano do Convênio, de comum acordo com a CAPES, um grupo de trabalho para o planejamento da Pós-Graduação em Desenvolvimento Tecnológico, Gestão de Negócios e Inovação em Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão repassados pela FIOCRUZ à CAPES recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais), conforme abaixo detalhado:

- Valor Exercício de 2006 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
- Valor Exercício de 2007 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- Valor Exercício de 2008 R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
- Valor descentralizado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
- Programa de Trabalho: 108416131185410001 Elemento de Despesa: 339018

• Fonte: 0151000000

Descentralização de Crédito: 2006NC000476 Data de Emissão: 27/03/2006

PGF/CAPES APROVO

7/03/2000

APRECIADO R

- 6.1 Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados pela FIOCRUZ em nome da CAPES, no Banco do Brasil S/A na conta única do Tesouro Nacional;
- 6.2 O eventual repasse de recursos financeiros, além do previsto nesta Cláusula será, obrigatoriamente, objeto de termos aditivos, especificados à classificação programática e econômica e o respectivo empenho;
- 6.3 Não poderão ser pagas, com recursos deste Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;
- 6.4 É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenentes; e
- 6.5 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da CAPES, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mencionado na Cláusula Segunda deste Instrumento:

- 7.1 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos ítens III a VIII e X, quando houver, do Art. 28 da IN/STN/01/97 e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos; e
- 7.2 Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do relatório far-se-á no final da vigência do Instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Subcláusula Única

A liberação dos recursos financeiros se dará na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do Art. 18 da IN 01/97/STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

A Presidência da FIOCRUZ e a Presidência da CAPES, após a celebração do presente instrumento, indicarão através de Portaria, seus respectivos gestores para o Convênio, responsáveis pelo controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas em virtude da implementação do objeto do presente Instrumento.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ressalvado o direito de terceiros, a propriedade sobre os resultados obtidos em função da execução do objeto do presente Convênio pertencerá exclusivamente a FIOCRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CAPES franqueará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno da FIOCRUZ, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos relacionados nos incisos I a X do Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97.

Subcláusula Única

O convenente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X do referido Artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de sua assinatura, de acordo com o prazo de execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

Subcláusula Única

DIPI AN

A FIOCRUZ promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, "ex-officio", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CONTINUIDADE

Caberá a UNIÃO conservar a autoridade normativa e à FIOCRUZ exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

PGF/CAPES APROVO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partes convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexegüível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da -Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

de

de 2006.

O MARCHIORI BUSS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ PRESIDENTE

FUNDAÇÃO COCRDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PRESIDENTE

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome:

Identidade:

Min18-06.doc (eln)

2) Assinatura:

Nome:

Identidade:





